PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 002/2025
Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão
Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 a granel), regime de execução parcelada, para o Município de Major Vieira/SC.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Superadas essas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos que envolvem o presente procedimento licitatório.

2. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), instaurado pelo Município de Major Vieira/SC, visando a aquisição de combustíveis (Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum) a granel para manutenção da frota de veículos automotores da Administração Pública.

A contratação se justifica pela necessidade de abastecimento da frota de veículos próprios, essencial para a continuidade da prestação de serviços públicos, incluindo transporte escolar, manutenção de estradas e locomoção de pacientes.

O valor total estimado da contratação é de R$ 3.687.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais), conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).

3. ANÁLISE FORMAL E LEGAL

O processo está formalmente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização de Demanda (DFD), e o Edital, incluindo o Termo de Referência (Anexo I).

3.1 Objeto e Justificativa:

O objeto da presente licitação, conforme disposto no Edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na aquisição parcelada de combustíveis a granel — especificamente Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 — destinados à manutenção da frota municipal.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, evidenciando o alinhamento com os princípios da necessidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.

3.2 Modalidade e Tipo:

Foi escolhida a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por Item**, em consonância com o art. 33 da Lei nº 14.133/21. A adoção do SRP se mostra adequada para aquisições parceladas de bens de consumo comum, dada a natureza do objeto (combustíveis) e a necessidade de flexibilidade na demanda.

3.3 Estimativa de Valor e Quantidades:

A estimativa das quantidades (500.000 litros de Diesel S-10 e 120.000 litros de Gasolina Comum) teve como base a utilização em anos anteriores. A pesquisa de preços para o valor total (R$ 3.687.000,00) foi realizada com base em consultas a atas de outros municípios e plataformas, priorizando o Painel de Preços, conforme orientação do TCE/SC (Nota Técnica n° 01/2022). As quantidades estão fracionadas por item e por secretaria requisitante.

3.4 Dotação Orçamentária:

As despesas correrão por dotações orçamentárias de diversas secretarias, previstas no orçamento de 2025. Recomenda-se, em atenção ao disposto na legislação vigente, especialmente no que tange à verificação prévia da existência de recursos financeiros, o reconhecimento da formalização do crédito orçamentário necessário ao suporte da

despesa, como condição indispensável à regularidade do procedimento licitatório, incluindo-se, nesse processo, o parecer contábil.

3.5 Prazo e Pagamento:

O prazo para fornecimento será de, no máximo, 04 (quatro) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Em caso de rejeição do produto, por estar em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contratada deverá realizar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do respectivo atesto, condicionado à verificação da regularidade fiscal.

3.6 Habilitação:

O Edital estabelece critérios objetivos para a apresentação dos documentos de habilitação, admitindo, inclusive, a substituição pelo registro cadastral no SICAF.
Exige-se, ainda, Atestado de Capacidade Técnica e comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) para ambos os produtos licitados.
Os requisitos de habilitação estão em conformidade com a legislação vigente.

3.7 Sustentabilidade:

O ETP aborda impactos ambientais relevantes, como emissão de gases e riscos de contaminação. Como medida mitigadora, exige-se licenciamento ambiental para a instalação de tanques e manutenção preventiva da frota para reduzir o consumo e as emissões.

4. Recomendações:

Com o intuito de assegurar a correta execução contratual e mitigar riscos operacionais e ambientais, recomenda-se:

a) **Fiscalização:** Recomenda-se a designação de um fiscal por secretaria, com o objetivo de assegurar a fiscalização efetiva por parte de cada unidade beneficiária, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega dos produtos, à conformidade técnica e à observância dos prazos estabelecidos;
b) **Regularização ambiental:** Deverá ser efetivada uma rigorosa fiscalização das condições ambientais relacionadas à instalação, operação e manutenção dos equipamentos em comodato, bem como à obtenção das licenças exigidas

para a instalação dos tanques, considerando o impacto ambiental em caso de descumprimento.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e com base na análise dos documentos apresentados — Documento de Formalização da Demanda, Edital de Registro de Preços e Estudo Técnico Preliminar — conclui-se que o procedimento encontra-se formalmente adequado, em plena conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Até o momento, não foram identificadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a continuidade do certame.

Dessa forma, **manifesto parecer favorável à continuidade do processo licitatório**.

É o parecer.

Major Vieira, SC, 07 de outubro de 2025.

ADRIANA CHAGAS

Assinado de forma digital por ADRIANA CHAGAS
Dados: 2025.10.07 13:07:33 -03'00'

Adriana Chagas
OAB/SC 50.086